

REL.006/2022-002

Florianópolis, 20 de abril de 2022

Ilmos. Srs. Membros do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** Florianópolis - SC

Att.: Sr. Gilberto Vieira Ângelo

DD. Superintendente

Prezado Senhor:

Consoante solicitação dessa Superintendência, fomos contratados para desenvolver trabalhos de auditoria nessa entidade, com o principal propósito de emitirmos uma opinião sobre suas demonstrações contábeis correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade de vossa Administração.

Ao finalizarmos os exames decorrentes da aplicação dos procedimentos específicos pautados à auditoria das demonstrações contábeis pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais instituições profissionais orientadoras, bem como de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários, nas circunstâncias, em atendimento ao contrato celebrado com vossa entidade apresentamos o

RELATÓRIO DE AUDITORIA

SUMÁRIO

- 1. Considerações Preliminares
- 2. Contabilidade e Controles Internos
- 3. Área Societária
- 4. Área Fiscal
- 5. Considerações Finais



ÍNDICE

	ASSUNTO	Pág.
1 –	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	
1.1.	OBJETIVO	3
1.2.	METODOLOGIA	3
1.3.	RELATÓRIO	3
2 –	CONTABILIDADE E CONTROLES INTERNOS	
2.1.	PEÇAS CONTÁBEIS	
	2.1.1. Valores auditados	4 4 5
2.2.	COMENTÁRIOS SOBRE AS POSIÇÕES CONTÁBEIS DE 31/DEZEMBRO/2021	
	2.2.1. Créditos a Receber	5 6 7 7 8
3 -	ÁREA SOCIETÁRIA	
3.1.	ESTATUTO SOCIAL	
	3.1.1. Reuniões do conselho fiscal	10
4 -	ÁREA FISCAL	
4.1.	CERTIDÕES DE DÉBITOS	
	4.1.1. Regularidade fiscal	11
5 –	CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETIVO

Por meio das exposições constantes neste trabalho, objetivamos cientificar essa administração acerca do resultado das verificações levadas a efeito sobre as transações da entidade realizadas em 2021 e suas posições patrimoniais e econômicofinanceiras apresentadas em 31 de dezembro de 2021.

1.2. METODOLOGIA

Processamos os exames pelo método de amostragem, na extensão e profundidade que julgamos necessários, tendo como base a movimentação representada nos balancetes contábeis mensais levantados no período de janeiro a dezembro/2021 e, em especial, nas demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021.

Conduzimos os trabalhos atendendo aos princípios técnicos e normas de auditoria adotadas no Brasil, de acordo com o que estabelecem os normativos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Nesse intuito levamos em conta aspectos específicos da legislação tributária e societária em vigor e, em especial, a norma brasileira de contabilidade ITG 2002 (R1), de 2012, com atualização em 2015, editada pelo CFC para estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

Também avaliamos o sistema de controles internos, sem o propósito de emitirmos opinião, e analisamos, em especial, a movimentação dos fluxos de caixa e do livro razão geral contábil e as posições refletidas pelas conciliações contábeis, relatórios financeiros e memórias de cálculo das provisões para perdas e desvalorização. Foram objeto de exame as folhas de pagamento de funcionários e os reflexos tributários, relatórios de estoque e faturamento, quadro de mutações de investimentos, do imobilizado e do intangível, guias de recolhimentos de tributos retidos, notas fiscais, recibos, atas de reuniões dos colegiados e outros documentos colocados à nossa disposição na oportunidade.

Em atendimento ao disposto contratualmente, no curso dos trabalhos de revisão abordamos alguns dos pontos aqui relatados junto ao responsável pela contabilidade, no intuito de antecipar-lhe o conhecimento sobre as ocorrências verificadas e acelerar o processo de ajustes, caso se fizessem necessários.

1.3. RELATÓRIO

As conclusões estão circunstanciadas sob a forma de comentários acerca das análises desenvolvidas para as ocorrências verificadas e de recomendações técnicas, quando cabíveis, procedidas na data base dos exames, que entendemos conveniente destacar para conhecimento, tomada de decisões, aprimoramento de normas administrativas e melhoria do sistema de controles internos.

A auditoria foi planejada e executada com o objetivo de se obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Em vista da aplicação de testes ou amostragens sobre as posições contábeis e respectivos controles internos, não descartamos a hipótese da existência de outros eventos não revelados na auditoria.



2. CONTABILIDADE E CONTROLES INTERNOS

2.1. PEÇAS CONTÁBEIS

2.1.1. Valores Auditados

As demonstrações contábeis devem refletir com fidelidade as posições patrimonial, financeira e econômica da organização, ao serem levantadas no encerramento do exercício social.

No quadro a seguir demonstramos os valores básicos das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 que foram objeto de nosso trabalho, apresentando-as comparativamente ao exercício de 2020, também por nós auditado:

-		% de	% de	
Contas	31/12/2021	Partic.	Evolução	31/12/2020
ATIVO	88.422.874	100%	13,0%	78.247.911
Ativo Circulante	83.727.052	94,7%	13,6%	73.707.750
Ativo Não Circulante	4.695.822	5,3%	3,4%	4.540.161
PASSIVO	88.422.874	100%	13,0%	78.247.911
Passivo Circulante	51.352.925	58,1%	5,8%	48.527.056
Passivo Não Circulante	25.025.329	28,3%	36,7%	18.304.355
Patrimônio Líquido	12.044.621	13,6%	5,5%	11.416.500
RECEITAS	7.832.856	100%	10,4%	7.092.330
Receitas de Serviços Prestados	5.608.932	71,6%	34,3%	4.176.876
Contribuições e Doações Voluntárias	269.177	3,4%	7,9%	249.504
Rendimentos Financeiros	559.954	7,1%	-52,6%	1.180.647
Outros Recursos Recebidos	1.394.793	17,8%	-3,4%	1.444.454
Receitas com Oper. Descontinuadas	0	0,0%	-100,0%	40.848
DESPESAS	7.582.512	100%	6,8%	7.101.004
Despesas Administrativas	7.047.766	92,9%	3,0%	6.840.110
Apoio a Contratos, Convênios e Demais Termos de Parceria	15.226	0,2%	33,7%	11.389
Provisões	250.344	3,3%	100,0%	0
Outras Despesas Operacionais	269.177	3,5%	7,9%	249.504
Apuração do Resultado	250.344	3,2%	2786,0%	-8.674

2.1.2. Princípio da Comparabilidade

Conforme o item 2.11 da NBC TG 1000 (R1), que versa sobre a Comparabilidade, "os usuários devem ser capazes de comparar as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências em sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho.

Para tanto, segundo o item 3.14 da mesma norma, "... a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve



apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente."

Verificando as notas explicativas, identificamos algumas informações não apresentadas sob forma comparativa, incluindo quadros demonstrativos com única coluna de valores (2021). Depreende-se do conceito de materialidade, acima exposto, que as notas explicativas também devem apresentar dados comparados, motivo pelo qual, sugere-se a sua implementação para o próximo exercício social da Fundação.

2.1.3. Movimentação de Saldos

Para os agrupamentos referentes a Investimentos, Imobilizado e Intangível, a NBC TG 1000 (R1) determina a divulgação do movimento ocorrido no exercício, sem a necessidade de comparação com o exercício anterior.

Por conseguinte, é necessário incluir nas notas explicativas a conciliação do valor contábil no início e no final do período de divulgação, demonstrando separadamente:

- adições;
- baixas;
- aquisições por meio de combinação de negócios;
- aumentos ou reduções resultantes de reavaliações e de perdas por redução ao valor recuperável, reconhecidas ou revertidas em outros resultados abrangentes;
- transferências para e de propriedade para investimento, mensuradas ao valor justo por meio do resultado;
- perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas no resultado em conformidade;
- depreciações e amortizações;
- outras alterações.

Orienta-se a apresentação desses demonstrativos para 2022.

2.2. COMENTÁRIOS SOBRE AS POSIÇÕES CONTÁBEIS DE 31/DEZEMBRO/2021

2.2.1. CRÉDITOS A RECEBER

A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados. Este é o tratamento determinado consoante o item 14 da ITG 2002 (R1)

Segundo a nota explicativa nº 7.bIII, a administração da Fundação concluiu que o saldo a receber apresentado na conta "Adiantamentos a Projetos - Conv./Contratos", no valor de R\$ 3.100.497,71, é considerado incobrável, porém a baixa vem sendo efetuada gradualmente a cada exercício social.

Em nosso entender, essa política contábil vem gerando um ativo fictício no balanço patrimonial da Fundação, ocasionando uma distorção econômica de igual valor no resultado do exercício e no Patrimônio Líquido.



Em nosso relatório circunstanciado relativo ao exercício findo em 31/12/2020, orientamos adotar para 2021 o critério de formação da provisão integral para perdas ou baixa definitiva determinado pela ITG 2002 (R1).

Segundo o item 2.6 da NBC TG 1000 (R1), que trata da Materialidade, "... é inapropriado fazer, ou deixar sem corrigir, desvios insignificantes das práticas contábeis para se atingir determinada apresentação da posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial) da entidade, seu desempenho (resultado e resultado abrangente) ou fluxos de caixa."

O procedimento recomendado não foi observado pela Fundação, que, inclusive, deixou de efetuar qualquer reconhecimento de perda em 2021. Por conseguinte, ressaltamos mais uma vez a necessidade de adotar-se os preceitos determinados pela ITG 2002 (R1).

2.2.2. INVESTIMENTOS

Segundo a nota explicativa nº 9 das demonstrações contábeis auditadas, a participação societária da Fundação no SICOOB foi alterada em 2021 pelas seguintes incorporações de valores:

a) Sobras do exercício de 2019 deliberadas à capitalização na A.G.O. de 2020	R\$	75.858,22
b) Juros calculados sobre a cota parte de capital social, capitalizados em dezembro/2020	R\$	15.300,88
c) Sobras do exercício de 2020 deliberadas à capitalização na A.G.O. de 2021	R\$	85.226,75
d) Juros calculados sobre a cota parte de capital social, capitalizados em dezembro/2021	R\$	29.586,70
TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO	R\$	205.972,55
SALDO INICIAL 2021	RS	505.130,07
SALDO DA CONTA EM 31/12/2021	R\$	711.102,62

No relatório nº 007/2021-001, de 30/04/2021, manifestamos a irregularidade identificada com referência a postergação de registro dos eventos de 2020, reconhecidos pela Fundação somente em 2021.

No corrente exercício apresentamos nossa contrariedade em relação ao registro contábil da contrapartida desses investimentos, que desde sua origem, anterior a 2020, vem sendo agrupados em uma subconta do Patrimônio Líquido, sem passagem pela receita financeira (juros) e pela receita patrimonial (sobras).

Encaminhamos representação sobre o fato por e-mail a contabilidade. A gerência do setor nos retornou resposta com o seguinte teor:

"Esta distribuição de sobras não entra na conta da fundação, salvo melhor juízo, apenas ficam subscritas e são registradas como uma previsão de realização dessa receita como subscrição. Por isso, essa subscrição tem sido registrada na conta investimento, e reconhecida como PL. Quando a fundação sacar os recursos ora aplicados (investidos), essas sobras se realizarão efetivamente, em conformidade com a política de investimentos adotada pela instituição financeira, gerando uma receita não operacional. Nesse momento esses recursos ingressam na conta corrente da fundação. No entanto, faz-se a baixa simultânea da conta investimento contra bancos conta movimento, e o reconhecimento dessa receita contra a conta do PL.



Por ser uma aplicação adversa às demais, a forma de contabilização desse tipo de operação foi discutida na época com outros profissionais da área, sendo esse o entendimento que chegamos". Caso a orientação dessa auditoria seja adversa a atual prática, sem óbice, adotaremos para os próximos exercícios."

Não há o que se discutir acerca de juros que remuneram o capital social nas cooperativas. Para efeito de imposto de renda, as cooperativas de crédito informam aos seus cooperados tratar-se de <u>renda</u> sujeita à tributação. Portanto, o beneficiário sempre deverá reconhecer juros ao capital como rendimento, independentemente se a percepção ocorrer por aumento de seu capital na cooperativa ou crédito em sua conta corrente. No caso de pessoa jurídica, o registro será sempre destinado a receita financeira.

Por outro lado, as cooperativas apuram anualmente o resultado de suas operações, fato que é designado como sobras ou perdas. Ambos os resultados são remetidos a deliberação da A.G.O., num primeiro momento para aprovação do montante apurado e, no momento seguinte, para definir o destino a ser dado. As perdas obrigatoriamente são rateadas, mas as sobras podem ter vários destinos, sendo um desses casos a capitalização em cotas partes da cooperativa em nome de cada cooperado, proporcional a sua participação no resultado. Independentemente do destino aprovado, as cooperativas informam aos cooperados beneficiários que as sobras devem ser tratadas como rendimentos isentos perante a legislação do imposto de renda. Na pessoa jurídica essa renda deve ser reconhecida na receita patrimonial, de forma semelhante a percepção de dividendos.

Por conseguinte, concluímos que a capitalização de sobras e de juros ao capital não se trata de mera subscrição. O cooperado, por meio de votação na A.G.O., primeiro tem a disponibilidade da renda (sobras) e, no segundo momento, integraliza as cotas partes a que tem direito no rateio das sobras. No caso de juros ao capital, o BACEN exige um dispositivo estatutário para regular a forma de pagamento desse rendimento ao cooperado. É regra, quase genérica, a incorporação dos juros apurados ao capital social.

2.2.3. IMOBILIZADO

O imobilizado da entidade estava assim representado em 31/12/2021:

	Custo	Depreciação	Amortização	Perda Por	Valor	Saldo Cont	ábil
RUBRICAS CONTÁBEIS	Histórico	Acumulada	Acumulada	Desvalorização	Residual	Valor	%
MÓVEIS E UTENSILIOS	475.921,92	-337.759,04	0,00	-77.611,33	0,00	60.551,55	12,7%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	424.463,47	-153.942,84	0,00	-218.476,24	0,00	52.044,39	12,3%
VEÍCULOS	72.436,00	-70.422,76	0,00	0,00	0,00	2.013,24	2,8%
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	488.899,36	-440.109,31	0,00	0,00	0,00	48.790,05	10,0%
CESSÃO DE USO DO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO	1.228.941,50	0,00	-1.177.534,66	0,00	0,00	51.406,84	4,2%
TERRENOS	3.730.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.730.000,12	100,0%
SOMAS	6.420.662,37	-1.002.233,95	-1.177.534,66	-296.087,57	0,00	3.944.806,19	

Efetuamos teste nas depreciações e não identificamos divergências a reportar.

Solicitamos os relatórios do controle interno exercido sobre o imobilizado da entidade e não apuramos divergências no comparativo com o saldo contábil, exceto em relação a conta Cessão de Uso do Edifício da Administração cujo relatório não nos foi encaminhado.

2.2.4. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS



A nota explicativa nº 13.f.d divulga o valor de R\$ 11.910.077,02, constituído para fazer frente a perdas prováveis com demandas judiciais e administrativas onde a Fundação consta como Ré ou requerida.

Reportamos os seguintes pontos de melhoria:

a) Destaque no Balanço Patrimonial

No relatório nº 007/2021-001, de 30/04/2021, consideramos que essa conta, por representar um valor relevante dentro do Balanço Patrimonial da entidade, deveria ser melhor destacada no balanço patrimonial, sendo mais adequado reclassificá-la para um subgrupo específico, haja vista que Outras Contas a Pagar, por ser grupo genérico, não deve apresentar saldo superior a 10% do Passivo Circulante.

Nossa orientação não foi acatada para o exercício corrente, razão pela qual reforçamos nossa recomendação.

b) Forma de Constituição

Segundo o art. 2º da Portaria nº 002/DE/2014, de 23/01/2014, com a redação dada pela Portaria nº 011/DE/2014, de 09/10/2014, a Diretoria Executiva da Fundação determinou que deveria ocorrer, a partir de 2014 "a destinação de no mínimo 20% (vinte por cento) do superávit apurado anualmente para a Provisão para Contingências".

Em nosso entender essa forma de constituição não está adequada às normas brasileiras de contabilidade, conforme estabelecidas na Seção 21 da NBC TG 1000 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. A forma adotada pela Fundação se adequa mais a constituição de reservas.

Segundo a norma contábil retroreferida, a entidade deve reconhecer uma provisão como passivo no seu balanço patrimonial e como despesa no resultado, quando será provável que haverá saída de recursos futuros na liquidação de um evento passado, tomando por base uma estimativa confiável, ou seja, calculada pela melhor estimativa do valor necessário para liquidar a obrigação na data de encerramento das demonstrações contábeis.

O relatório da Procuradoria Jurídica se restringe a informar os processos onde a Fundação é requerida (Réu), cujos montantes, a valor histórico, estão assim representados:

- ✓ Processos Judiciais R\$ 7.338.987,97
 ✓ Processos Administrativos R\$ 452.280,88
- ✓ Total Valor Original R\$ 7.791.268,85

Como os processos tem origem em anos anteriores, é provável que a liquidação seja efetuada por valor maior que o original. Nesse caso, para ser comprovado que a estimativa é confiável, deveria a contabilidade se valer de uma planilha que demonstrasse os valores originais e suas respectivas atualizações, calculados de acordo com os índices usados pelo judiciário. Entretanto, nada nos foi apresentado a esse respeito, razão pela qual não é possível validar que a provisão esteja constituída em bases razoáveis.

Orienta-se modificar o critério de constituição da provisão para contingências, utilizando-se as regras aqui expostas.

2.2.5. RECUPERAÇÃO DE DESPESAS



Esta conta apresenta um saldo de R\$1.384.793,04 em 31/12/2021 e refere-se a recuperação de tributos federais via Perd/Comp e, também, de contribuições previdenciárias.

Visando obter a homologação da Receita Federal do Brasil durante o exame dos processos de compensação, alertamos que créditos tributários desta natureza, mesmo em face de julgados favoráveis ao contribuinte e habilitados perante aquela autarquia, dependem de comprovação adequada, minuciosa e suficiente no que se refere aos tributos pagos a maior ou indevidamente.

O simples registro contábil não é prova suficiente, podendo haver casos de invalidação do crédito tributário solicitado, o que reverteria em perdas futuras a Fundação, acrescidas dos encargos legais.

Esse entendimento consta, inclusive, no Despacho Decisório nº 1.517/2021/EQAUD1/DRF/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB, de 28/07/2021, emitido no âmbito do processo nº 10166.765350/2021-19, que habilitou um crédito fiscal de R\$ 10.232.835,61 pedido pela Fundação, correspondente a IR retido na fonte no período de setembro/2014 a dezembro/2018.

3. ÁREA SOCIETÁRIA

3.1. ESTATUTO SOCIAL

3.1.1. Reuniões do Conselho Fiscal

Consoante os termos do art. 22 do Estatuto Social, o *"Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes."*

O Estatuto Social não determina periodicidade de reuniões para o Conselho Fiscal, enumerando apenas os atos em que seus membros deverão se manifestar.

Entretanto, o inciso I do art. 21 do Estatuto Social determina ser da competência do Conselho Fiscal "fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador".

Essa fiscalização requer, no nosso ponto de vista, uma frequência maior de reuniões, propiciando, principalmente, que fatos identificados e suscetíveis de ajuste possam ser discutidos e encaminhados no curso do exercício sob exame.

Por conseguinte, recomenda-se alterar o Estatuto Social em seu art. 22, determinando-se periodicidade mínima para reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, a exemplo do que é estabelecido ao Conselho Curador.

4. ÁREA FISCAL

4.1. CERTIDÕES DE DÉBITOS

4.1.1. Regularidade Fiscal

Em pesquisa realizada pela auditoria, foram obtidas Certidões de Regularidade da entidade junto às autoridades fiscais, conforme demonstramos adiante:

NATUREZA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil	17/09/2022
Débitos Estaduais	Secretaria de Estado da Fazenda - SC	24/05/2022
Débitos Municipais	Secretaria Municipal de Finanças de Florianópolis	24/06/2022
FGTS	Caixa Econômica Federal	22/05/2022
Débitos Trabalhistas	Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - TST	22/10/2022
Débitos Trabalhistas	Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – TRT-SC	15/10/2022

⁽¹⁾ Positiva com efeitos de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa.

^{(2) 6} processos



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os pontos aqui relatados, a ser analisado pela Diretoria da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, não demonstraram a existência de eventos que sejam considerados impróprios ou contrários a normas de boa gestão administrativa.

Entretanto, devem ser tomadas as medidas recomendadas para que sejam regularizadas as ocorrências apontadas e eliminadas do contexto operacional da entidade as rotinas que as determinaram.

Recomenda-se que em exercícios sociais vindouros, o trabalho da auditoria contratada possa ser executado antes da administração da entidade autorizar o preparo das demonstrações contábeis, facilitando-se desta forma que ajustes porventura existentes possam ser efetivados no exercício que lhes deram causa.

A divulgação externa deste relatório pode gerar dúvidas e comentários incorretos por terceiros que desconhecem os objetivos e as limitações de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Por conseguinte, este relatório deve ser de uso restrito da administração da entidade. Sua utilização para outros fins, que não o interno, é de responsabilidade dessa administração.

Permanecendo ao inteiro dispor de V.Sªs. para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AUDSISTEM AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ nº 81.617.821/0001-73 - CRCSC nº 1.168/O-1

José Ricardo Machado Corrêa Contador CRCRS 30.337/O-T-7 Diretor Técnico